



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

---

Processo Administrativo nº 1001.0015/2020

Termo de Contrato nº 011/2020-DL

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO E A EMPRESA W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob nº 12.333.761/0001-44, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº – Centro - CEP: 57730-000 - Mar Vermelho, Estado de Alagoas.

**REPRESENTANTE: JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA**, Prefeita do município de Mar Vermelho-AL, Brasileira, Portadora da cédula de identidade nº 1.221.654 – SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 956.645.214-49, residente e domiciliada neste município.

**CONTRATADA: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.529.181/0001-20 e inscrição estadual nº 247.50342-8, estabelecida na Praça Manoel André nº 58 A, sala 11 bairro Centro, CEP 57.300-005 - Cidade de Arapiraca-AL.

**REPRESENTANTE: WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob nº 061.556.674-03, portador do RG nº 3149075-1-SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Arapiraca-AL.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Contrato de fornecimento, de acordo com o Processo Administrativo nº 1001.0015/2020, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, em conformidade com o Termo de Referência, que é parte integrante do presente, como transcrito fosse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA, por força deste instrumento, obriga-se a fornecer os equipamentos de informática, em conformidade com as regras expressas neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato terá sua vigência suspensa, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam seu cumprimento parcial ou total por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução uma vez cessada a causa suspensiva, sob pena de rescisão deste ajuste, sujeitando-se a parte infratora ao pagamento da multa e despesas nele previstas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO**

Os fornecimentos avançados neste contrato deverão ser executados sob o regime de execução indireta,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93. A CONTRATADA se compromete a fornecer os materiais conforme proposta comercial apresentada previamente à CONTRATANTE e será recebido e aceito nos termos dos art. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 43.210,00 (quarenta e três mil, duzentos e dez reais)**, que reflete o valor da proposta apresentada, a qual é parte integrante do presente contrato, valor este, que cobrirá o fornecimento proposto, dos itens como segue abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT	MARCA	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	Computador Brazil PC i3, 4gb, 500gb.	01	BRASIL PC	<b>R\$ 2.250,00</b>	R\$ 2.250,00
2	Computador Brazilpc i5, 4gb, 1tb	01	BRASIL PC	<b>R\$ 2.850,00</b>	R\$ 2.850,00
3	Monitor 18.5"	02	AOC	<b>R\$ 600,00</b>	R\$ 1.200,00
4	Estabilizador 500va	02	TS SHARA	<b>R\$275,00</b>	R\$ 550,00
5	Estabilizador 1000va	02	TS SHARA	<b>R\$ 350,00</b>	R\$ 700,00
6	Notebook i3, 4gb 500gb Positivo	04	POSITIVO	<b>R\$ 3.400,00</b>	R\$ 13.600,00
7	Notebook i5, 8Gb 1TB, 15.5" Samsung	03	SANSUNG	<b>R\$ 4.350,00</b>	R\$ 13.050,00
8	Notebook i7,8GB, 1TB, Placa de video 2gb 15.5"	02	LENOVO	<b>R\$ 4.900,00</b>	R\$ 9.800,00
9	Impressora Ecotanque Epson	01	EPSON	<b>R\$ 1.550,00</b>	R\$ 1.550,00
10	Toner Impressora Xerox 3330	02	XEROX	<b>R\$ 330,00</b>	R\$ 660,00

Parágrafo Primeiro: Imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, o órgão receptor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, abrangendo as contribuições da Previdência Social, expedido pela Receita Federal do Brasil;
  - CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Obs.: Os documentos das alíneas "b" e "c" poderão ser extraídos dos respectivos sítios eletrônicos pela Prefeitura de Mar Vermelho.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

O prazo de duração deste contrato será até o dia 31/12/2020, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros que serão empregados na contraprestação do presente contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

---

Proj./Ativ.: 2.0440.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Elemento de despesa: 3.3.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Unidade: 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ.: 02.0550.12.122.0003.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Unidade: 0660 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

Proj./Ativ.: 02.0660.10.301.0011.2031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN DE SAUDE;

Elemento de despesa: 3.3.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

UNIDADE: 0661 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2038.33.9030 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO;

Fonte de Recurso: 0406.00.000 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA-CUSTEIO

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Unidade: 0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO;

Proj./Ativ.: 02.0770.08.244.0009.2044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

Elemento de despesa: 3.3.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os fornecimentos acordados na Cláusula Primeira, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão da ordem de fornecimento;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por órgão regulador.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos fornecimentos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da aquisição, de modo a obter uma operação correta e eficaz, garantida a respectiva prestação do fornecimento;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto;
- g) Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na entrega dos equipamentos contratados, nos prazos estabelecidos por órgão regulador, após notificação;



h) Fornecer as faturas correspondentes ao fornecimento prestado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de seu respectivo vencimento, admitida sua remessa ou disponibilização por meio eletrônico;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Atender, na medida do possível, as requisições e solicitações referentes ao apoio operacional, técnico, material e logístico, para a execução das atividades objeto deste contrato;
- b) Compartilhar e fornecer toda a documentação e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- c) Indicar o servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar, nos prazos e condições pactuados, os pagamentos de sua responsabilidade, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**§ 1º** O atraso de mais de 05 (cinco) dias, a contar da data estabelecida na Cláusula Segunda, na entrega do objeto deste contrato, acarretará ao **CONTRATADO** multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, *pro rata die*.

**§ 2º** A multa prevista no parágrafo anterior será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação das penalidades e/ou multas referidas nesta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**O presente contrato considerar-se-á rescindido nas seguintes hipóteses:**

- Inadimplemento por qualquer das partes com relação a qualquer das cláusulas deste contrato ou da legislação pertinente ao fornecimento a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra;

- Todas as demais hipóteses previstas na Lei 8.666/93, especialmente em seu artigo 78.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer que seja a hipótese a ensejar a rescisão contratual, esta só se dará



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

---

mediante a notificação da outra parte, devidamente motivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os direitos e obrigações estabelecidos no contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela CONTRATANTE terá validade se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA;

A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento dos equipamentos, sempre que a contratante deixar de observar quaisquer das disposições estabelecidas em contrato e, ainda, quando:

I – houver atraso no pagamento das faturas relativas à aquisição dos equipamentos, sem a devida justificativa;

II – houver atraso no pagamento de encargos e demais fornecimentos vinculados ao objeto;

Parágrafo único – O fornecimento somente poderá ser suspenso, em todos os casos, quando os atrasos forem superiores a 90 (noventa) dias, conforme o art. 78, XV, da Lei 8.666/93;

Aplica-se à execução do presente contrato, em especial os casos omissos, as disposições das normas mencionadas no preâmbulo, bem como a legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONHECIMENTO PRÉVIO**

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam, após terem discutido e analisado suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO COMPETENTE**

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MAR VERMELHO

---

instrumento contratual é o da comarca de Viçosa-AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

**Mar Vermelho/AL, 23 de outubro de 2020.**

.....  
**MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO**  
Juliana Lopes de Farias Almeida – Prefeita  
**CONTRATANTE**

.....  
**W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI**  
Wellington Klebson de Melo Oliveira-Empresário  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
1ª TESTEMUNHA:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha:

CPF/MF: